



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 001/2023, através da Comissão de Concurso Público, nomeda pela Diretora Presidente, através da Portaria nº 015/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, para todos os efeitos, a saber:

I- Divulgar o parecer sobre a impugnação do Edital Normativo nº 001/2023 (anexo).

II- O presente Edital encontra-se divulgado no quadro de avisos da **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP/MT**, disponível no site <https://www.agersinop.com.br/> e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e **Diário Oficial de Contas (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT)**, disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Sinop/MT, 19 de Junho de 2023.

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA - Presidente da Comissão

LUCIANA DOS SANTOS MARTENS - Secretária da Comissão

TAIGUER NICOLE RIBEIRO PEXE – Procuradora Jurídica

BRUNA DA CRUZ DUARTE - Suplente da Comissão

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA
00016	16/06/2023	A impugnação sobre o edital se dá no item 3.6 acerca das isenções de taxa de inscrição no concurso. Solicita-se a inclusão da isenção aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral, conforme disposto na Lei 11.238/20, que diz respeito a concessão do benefício da isenção. Segue alguns links para verificação do disposto na lei: - Link para visualizar a lei na íntegra: https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2020-10-28;11238 - Link da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso acerca da lei: https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/lei-de-botelho-beneficia-voluntarios-da-justica-eleitoral/visualizar - TRE-MT: https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/agora-e-lei-mesarios-estao-isentos-de-pagar-taxa-de-inscricao-em-concursos-publicos-no-ambito-de-mt - Concurso da SEFAZ-MT, segue link da retificação do edital, no qual inclui o benefício da isenção disposto na Lei 11.238/20: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/1a-retificacao-do-edital.pdf Dessa forma, venho por meio deste requerer que seja incluído no edital acerca das isenções de taxa de inscrição no concurso o disposto na Lei 11.238/20, no qual concede o benefício da isenção para eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral.	INDEFERIDO	Recurso Improcedente: A Lei nº 11.238, de 28 de Outubro de 2020 - Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e adota outras providências, em seu Art. 1º, dispõe: "Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso". Nota-se que no art. 1º, é claro que menciona concursos públicos (...), mantidas pelo Poder Público Estadual. Neste caso a Lei Municipal nº 2036, de 16 de Setembro de 2014, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop -&nbsp;AGER&nbsp;Sinop, e dá outras providências, no seu art. 1º. "Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop -&nbsp;AGER&nbsp;Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado". Portanto a Ager/Sinop é autarquia municipal, não estando vinculado sua criação a leis estaduais. Fica indeferido a impugnação do Edital, por não haver vinculação da Ager/Sinop a autarquia Estadual.

Pedidos de Impugnação do Edital

00017

16/06/2023

O EDITAL DEVERIA ISENTAR DA TAXA DE INSCRIÇÃO CANDIDATOS QUE ATUARAM COMO VOLUNTARIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E OS QUE SERVIRAM COMO JURADOS NO TRIBUNAL DO JURI, CONFORME PREVE A LEI ESTADUAL N° 11.238 DE 2020. CUMPRE SALIENTAR QUE TAL PRATICA JÁ ESTA EM VIGOR EM OUTROS CONCURSOS, ENTRETANTO O EDITAL NÃO POSSIBILITOU ESSA ALTERNATIVA AOS CANDIDATOS AINDA. POR ESSES MOTIVOS SOLICITO A REVISÃO DO EDITAL E INCLUSÃO DO QUE PREVE A LEI N° 11.238/2020.

INDEFERIDO

Recurso Improcedente: A Lei nº 11.238, de 28 de Outubro de 2020 - Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e adota outras providências, em seu Art. 1º, dispõe: "Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso".

Nota-se que no art. 1º, é claro que menciona concursos públicos (...), mantidas pelo Poder Público Estadual. Neste caso a Lei Municipal nº 2036, de 16 de Setembro de 2014, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, e dá outras providências, no seu art. 1º. "Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado". Portanto a Ager/Sinop é autarquia municipal, não estando vinculado sua criação a leis estaduais. Fica indeferido a impugnação do Edital, por não haver vinculação da Ager/Sinop a autarquia Estadual.